



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário da Justiça n. 34/2008, de 22.2.2008, p. 2-3
Republicado por erro material no DJE n. 065/2008, de 9/4/2008, p. 5

INSTRUÇÃO N. 001/2008-PR

Revogada pela Instrução n.009/2010-PR

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos relativos à devolução de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário,~~

~~INSTRUI:~~

~~Art. 1º Os procedimentos relativos à devolução de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário deverão ser executados conforme disposto nesta Instrução.~~

~~Art. 2º O pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça por meio do Formulário PJA 023 - Requerimento de Devolução de Custas Judiciais (modelo em anexo) disponível no site do TJRO www.tj.ro.gov.br.~~

~~Parágrafo único. Uma cópia do boleto bancário do pagamento das respectivas custas deverá ser anexada ao requerimento.~~

~~Art. 3º O requerimento será encaminhado à Secretaria Administrativa, a qual providenciará o respectivo registro e autuação, colhendo a manifestação da Divisão de Contabilidade - DICONT que certificará o recebimento das custas.~~

~~Parágrafo único. Não havendo a confirmação do Escrivão no requerimento, esta deverá ser solicitada pela Secretaria Administrativa.~~

~~Art. 4º Certificado o recebimento das custas pela Divisão de Contabilidade - DICONT em campo específico no referido formulário, a Secretaria Administrativa deverá colher a autorização do Presidente para a devolução.~~

~~Art. 5º Os autos deverão ser encaminhados ao Departamento de Economia e Finanças - DEF para a abertura de processo financeiro e uma cópia ao Departamento do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, quando a este couber 20% (vinte por cento) do valor a ser devolvido.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 6º O Departamento de Economia e Finanças - DEF e o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU deverão providenciar a Programação de Desembolso - PD, Ordem Bancária - OB e pagamentos perante o banco indicado, bem como devolver os autos de origem à Secretaria Administrativa com as respectivas cópias das OBs pagas.~~

~~Art. 8º À Secretaria Administrativa caberá informar ao requerente e ao Juiz as datas das referidas devoluções.~~

~~Art. 9º A devolução autorizada de custas recolhidas indevidamente deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 21 de fevereiro de 2008.~~

~~(a) Des.^a ZELITE ANDRADE CARNEIRO~~
~~Presidente~~

	ESTADO DE RONDÔNIA	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS
	PODER JUDICIÁRIO	
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	

Dados do Requerente

Comarca:	Data:
Nome do requerente:	
CPF / CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	Tel.:

Dados bancários do requerente

Banco:	Agência:
Conta corrente:	Processo n.:
Valor: R\$	
Assinatura do requerente:	

Justificativa do Pedido

--

Certificação do Escrivão

Certifico que as custas requeridas foram depositadas indevidamente.	
_____	(Local e Data) _____, ____/____/____
_____ (Carimbo/assinatura)	